



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

PROCESSO nº.1365 /2021

MATÉRIA: Processo Licitatório. Chamamento Público.

OBJETIVO: Análise de Recurso Administrativo.

PARECER nº 1031/2021

Recurso Administrativo. Improcedência

1- Relatório:

Foi solicitado a esta Procuradoria Jurídica do Município de Serrinha, pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, emissão de parecer sobre os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP e RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO EIRELI, em face da decisão de classificação da proposta de preços junto ao procedimento licitatório, modalidade concorrência nº 1365/2021.

No primeiro recurso a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP**, se insurge pela proposta de preços apresentada pela empresa **PAVITEC –PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, afirmando que a composição de preços ofertado na proposta tornará a prestação do serviço inexecutável, por ser inferior ao valor global.

O recurso tem por base indagar a composição das proposta de preços das empresas classificadas, solicitando a comissão de licitação requerimento para que as empresas classificadas respondem as seguintes indagações: qual a identificação do fornecedor do asfalto da empresa vencedora da etapa?; qual a distância do local de aquisição do asfalto até o local da execução da obra?; a temperatura do asfalto seguira a norma do DNIT nº 031/2004-ES, quanto a temperatura e transporte de material?; a empresa fornecedora de asfalto possui licença ambiental?

Por fim impugna requerendo desclassificação da empresa PAVITEC Pavimentações e Serviços de Engenharia LTDA, Atlas Empreendimentos e Serviços EIRELI, JOTA Construções e Empreendimentos EIRELI, EMBRABED Empreendimentos Eireli e Queiroz Pimentel Serviços LTDA, por ausência de comprovação de garantia de participação prevista no item 8.4.5, alínea “c”, do Edital.

Foram apresentadas contrarrazões pelas recorridas, assim como parecer técnico da



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba
equipe de engenharia do ente municipal

É o relatório.

2- Mérito:

A força vinculante do edital é garantia de um processo administrativo legal, que observa os princípios da igualdade entre os licitantes e da impessoalidade por parte da administração pública, buscando por fim, analisar a proposta mais vantajosa para o objeto licitado.

Na concorrência, como no caso em análise, o valor/preço analisado pela administração está restrito à definição do objeto licitado, sendo assim, o objeto a ser contratado deve ser descrito de forma precisa e clara, sem especificações irrelevantes que permita sem reduções, a competitividade entre os participantes

Nesse esteio, o ente licitante ao definir o objeto, deve contar com o auxílio de equipe técnica ou especialista sobre a área que se pretende contratar, para assegurar a legalidade, coerência e as especificações necessárias, afastando aquelas que são deficientes .

O valor estimado deve ainda compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas.

Entretanto, os valores não precisam ser os mesmos apontados pela entidade pública., em regra os valores propostos pelos licitantes são inferiores ao orçamento estabelecido.

Isso porque, a Administração deve observância ao princípio da escolha da proposta mais vantajosa, chegando a um valor de referência expresso no edital calculado com ajuda técnica, considerando as especificações do serviço.



Prefeitura Municipal de Serrinha - Ba

Sendo assim, na grande maioria das disputas, que seguem o critério de menor preço, o licitante que ofertar a proposta de menor preço, obedecendo a critérios mínimos de qualidade, será sagrado vencedor do certame.

Analisando os fatos impugnados e o parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia, concluindo que a empresa PAVITEC –PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, apresentou proposta dentro da média permitida, sendo o preço ofertado para execução da obra mais econômico para a administração pública, não assiste razão a recorrente no seu requerimento de desclassificação da referida empresa.

Ao que concerne ao recurso apresentado pela empresa RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTO EIRELI, declino a acompanhar o parecer técnico apresentado, que em momento oportuno serão avaliados a qualidade do material ofertado.

No segundo pedidos, aos quesitos apresentados para a composição de preço, não foi constada irregularidade pela comissão de licitação, assim como juridicamente não há vícios na composição dos preços e nas propostas, não sendo necessário determinar diligências para questionar da empresa respostas aos quesitos apresentados pela recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende pela improcedência de ambos os recursos interpostos, opinado pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

Serrinha – Ba, 13 de setembro de 2021.

Lismara Sampaio Silva

Procuradora Assessora do Município